



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



03
H

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.001/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 010/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa



Problema Resumido

A falta de shows e eventos culturais em Itinga do Maranhão reduz as opções de lazer e enfraquece a movimentação econômica. Sem um planejamento fixo, as poucas atividades acontecem de forma isolada e sem grande participação do público.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação direta de um cantor pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se justifica a partir da necessidade de promover eventos culturais que fortaleçam a identidade local e promovam a integração social. Tais eventos são fundamentais para o fomento da cultura regional, proporcionando à população acesso a manifestações artísticas e de entretenimento.

A carência de ações que estimulem a cultura no município evidencia-se na demanda por atividades que atraíam a comunidade, promovendo coesão social e valorização da arte local. A ausência dessa oferta resulta em uma limitação das opções de lazer e enriquecimento cultural aos cidadãos, reforçando a importância de um investimento estratégico na realização de eventos com artistas de renome, que possam garantir maior adesão popular.

Além disso, a realização de eventos com a participação de artistas reconhecidos contribui não apenas para a diversão e lazer dos munícipes, mas também para a movimentação da economia local. Essas iniciativas geram oportunidade de trabalho através da contratação de prestadores de serviços, como



ambulantes, técnicos de som e iluminação, além de impactar positivamente no comércio local durante as festividades.

Assim, a viabilidade de promover a contratação diretas de um cantor para a realização de eventos é imprescindível para atender a uma demanda claramente identificada, alinhando-se diretamente ao interesse público. Este formato de contratação visa garantir a qualidade e a efetividade das celebrações, respeitando os anseios da população e contribuindo para a construção de uma cidade mais vibrante e culturalmente rica.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de um cantor para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão visa atender à demanda por entretenimento e promoção cultural em eventos oficiais. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, é imprescindível definir requisitos claros, objetivos e que assegurem a satisfação da necessidade identificada. A seguir, estão os requisitos mínimos que devem ser observados na elaboração da proposta para a contratação direta do cantor.

1. Experiência profissional na área musical, comprovada, com registros de apresentações anteriores.
2. Disponibilidade para realizar apresentações em eventos públicos, em datas e horários definidos pela Prefeitura.
3. Apresentação de currículo artístico atualizado, incluindo referências e testemunhos de eventos realizados para garantir credibilidade.
4. Repertório musical variado, incluindo pelo menos 20 músicas de gêneros populares (como MPB, sertanejo, pop e outros) que possam ser adequadas a diferentes públicos.
5. Equipamentos próprios para a execução das apresentações, incluindo sistema de som, microfones e instrumentos musicais, garantindo alta qualidade na apresentação.
6. Garantia de que todas as apresentações deverão atender a normas de segurança e saúde, especialmente em relação à realização de eventos públicos.
7. Capacidade de atender a uma audiência de pelo menos 500 pessoas, com espaço adequado e provisionamento para conforto do público.
8. Menção explícita à não utilização de conteúdo que incite violência, discriminação ou qualquer forma de desrespeito durante as apresentações.
9. Proposta financeira clara, detalhando valores por sessão de apresentação e condições de pagamento.
10. Compromisso formal de envio de materiais promocionais relacionados ao evento (cartazes, vídeos, etc.), quando solicitado pela Prefeitura, para fins de divulgação.

Esses requisitos asseguram que a contratação do cantor atenda plenamente à necessidade do município, promovendo um evento de qualidade que respeite o público e os princípios da administração pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



Solução 1: Contratação Direta com o Cantor

Vantagens:

- Custo: Possibilidade de negociação direta do cachê, potencialmente reduzindo custos em comparação a agências ou intermediários.
- Qualidade: A contratação do artista diretamente pode garantir que a apresentação reflita melhor sua identidade artística e estilo de performance.
- Flexibilidade: Termos do contrato podem ser adaptados de acordo com as necessidades da Prefeitura, como horários e condições de realização.
- Adaptabilidade: O cantor pode personalizar a apresentação conforme o evento específico, colaborando mais de perto com a equipe organizadora.

Desvantagens:

- Manutenção: Eventuais problemas contratuais podem surgir, demandando gestão intensa e expertise jurídica.
- Suporte: Dependência total do artista; caso ocorra algum imprevisto (como doença), poderá haver dificuldades na reposição ou substituição.
- Tempo de implementação: O tempo para firmar a contratação pode ser maior devido à necessidade de negociações e ajustes contratuais.
- Risco financeiro: Não há garantias de retorno sobre investimento, dependendo da aceitação do evento pelo público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação direta com um cantor para a realização de shows e eventos culturais em Itinga do Maranhão é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que se entrelaçam para atender à demanda desta localidade. A falta de uma programação cultural regular tem impactos significativos não apenas no lazer da população, mas também na movimentação econômica local. Nesse contexto, a identificação de um artista compatível com o perfil da comunidade se torna essencial, permitindo que as apresentações tenham maior apelo e participação do público.

Os aspectos técnicos relacionados à escolha do cantor incluem a identificação de um artista reconhecido na cena local ou regional, que possua um repertório adequado e que tenha demonstrado capacidade de atrair um público significativo. O desempenho esperado do cantor é garantido por sua experiência e pelo histórico de suas performances anteriores. Somado a isso, a facilidade de implementação desta solução é notável, pois a logística para a contratação de um único artista é menos complexa e mais ágil em comparação a grandes produções, facilitando o agendamento e a execução das apresentações.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte são fatores positivos a serem considerados. A contratação de um cantor evita a necessidade de infraestrutura extremamente sofisticada que seria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



exigida para a realização de eventos maiores, como festivais com múltiplos artistas, reduzindo os custos relacionados a som, iluminação e segurança. Além disso, a escalabilidade da solução é evidente: posterior ao sucesso desses primeiros eventos, pode-se pensar em uma programação anual ou sazonal, expandindo a oferta cultural à medida que a demanda for crescendo, o que pode ser atraente para patrocinadores locais e parceiros.

Em relação à vantagem econômica, a análise custo-benefício demonstra que a contratação direta com um cantor apresenta uma alternativa viável e com retorno financeiro potencialmente elevado. A realização de um show pode gerar receitas através da venda de ingressos, patrocínios e parcerias, além de atrair consumidores para o comércio local, impactando positivamente a economia da cidade. O investimento inicial, embora exista, é compensado pela promoção de um evento que proporciona diversão e engajamento da comunidade. É importante ressaltar que a movimentação econômica favorecida pelo evento pode resultar em um efeito multiplicador, consolidando eventos futuros e aumentando a visibilidade de Itinga do Maranhão como um destino cultural.

Diante dos elementos apresentados, a contratação direta com o cantor revela uma solução eficiente, viável e ajustada aos interesses públicos presentes, promovendo a valorização da cultura local, enriquecendo a vida social da comunidade e impulsionando a economia.

1/2

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	0 - Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA	UNIDADE	1,00	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Valor Total				R\$ 110.000,00	

5/5

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de um cantor para a realização de shows e eventos culturais em Itinga do Maranhão não será parcelada devido à necessidade de garantir a continuidade e a consistência na programação cultural do município. A ausência de uma agenda fixa de atividades prejudica o engajamento da comunidade e a articulação com potenciais parceiros, dificultando a criação de um ambiente favorável para a promoção de eventos. Ao optar por uma única contratação, asseguramos que a apresentação ocorra dentro de um cronograma pré-estabelecido, promovendo maior mobilização popular e participação, além de contribuir para a valorização do setor artístico local.

O parcelamento da contratação poderia trazer desafios significativos, como a fragmentação dos eventos e a dispersão da atenção do público. Isso resultaria em baixa adesão e efetividade das ações

Antonio Gilio da S. Pereira



culturais, já que a população tende a responder melhor a eventos planejados de forma coesa e organizada. Além disso, o desfazimento de pacotes pode gerar dificuldades logísticas e administrativas, aumentando os custos operacionais e a complexidade da execução, o que não atende ao objetivo de eficiência desejado para esta iniciativa.

06
X

Finalmente, ao evitar o parcelamento, garantimos um atendimento mais efetivo ao interesse público, uma vez que um evento isolado pode não ter o mesmo impacto positivo na economia local que um show consolidado e bem divulgado. A contratação direta permitirá não apenas a realização de uma apresentação significativa, mas também, a capacidade de atrair visitantes e fomentar a movimentação econômica da região, cumprindo assim o objetivo de fortalecer a cultura e o lazer em Itinga do Maranhão.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação direta de um cantor para a realização de shows e eventos culturais em Itinga do Maranhão traz uma série de resultados esperados em termos de economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. Primeiramente, ao optar por essa solução, a Prefeitura poderá reduzir custos com intermediários, já que a negociação direta pode garantir melhores condições financeiras e maior flexibilidade nas apresentações. Isso maximiza o custo-benefício, pois evita despesas desnecessárias com agências ou promotores, permitindo que uma maior parte do investimento seja revertida na própria produção dos eventos.

Quanto aos recursos humanos, a contratação direta facilita o gerenciamento do projeto, já que a comunicação entre a administração municipal e o artista é mais ágil e direta. Isso possibilita uma melhor coordenação das equipes envolvidas, como segurança, limpeza e logística, otimizando assim a alocação dos recursos humanos e evitando contratações excessivas ou ineficientes. Além disso, o envolvimento da população local, através de parcerias com artistas regionais e voluntários, pode ser incentivado, fortalecendo o engajamento comunitário.

Em relação aos recursos materiais, a escolha de realizar eventos culturais de forma planejada cria a possibilidade de utilização de infraestrutura existente, como praças, ginásios ou outros espaços públicos, sem a necessidade de novos investimentos em locais específicos para os shows. Isso não apenas economiza recursos financeiros, mas também leva em consideração o uso consciente do patrimônio público.

Finalmente, a realização regular de eventos culturais, promovidos pela contratação direta do cantor, deve estimular o turismo local e a movimentação econômica, resultando em um impacto positivo sobre o comércio e serviços da cidade. O aumento do fluxo de visitantes traz consigo oportunidades para pequenos empreendedores e comerciantes locais, contribuindo para a geração de emprego e renda, além de potencializar o retorno financeiro do investimento feito pela Prefeitura. Em suma, a contratação direta representa uma alternativa viável e econômica, capaz de revitalizar o cenário cultural e econômico de Itinga do Maranhão.

Antonio Cezar da S. Pereira



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

02
K

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que é a "Contratação Direta com o Cantor" para a realização de shows e eventos culturais em Itinga do Maranhão, algumas providências específicas devem ser adotadas pela Administração Municipal. Essas ações visam garantir que os eventos sejam bem planejados, atrativos e aproveitem ao máximo os recursos públicos disponíveis.

Primeiramente, é fundamental realizar um levantamento das necessidades locais em relação aos eventos culturais. Isso pode incluir consultas à população e a grupos culturais, bem como a análise do calendário cultural da região. Com base nesse diagnóstico, a Administração deve definir um cronograma de eventos que contemple diferentes formatos e estilos, visando atender a diversidade de gostos da comunidade e potencializar a participação popular.

Uma segunda providência importante é a articulação com a iniciativa privada e outros parceiros locais para apoio na realização dos eventos. Isso pode envolver a busca de patrocínios ou de contribuições em serviços, como infraestrutura, segurança e divulgação. A colaboração entre setores pode reduzir custos e aumentar a viabilidade dos projetos apresentados.

Ademais, é essencial delinear que tipo de estrutura será necessária para os shows e eventos. Isso abrange desde a escolha dos locais adequados para as apresentações até a necessidade de equipamentos de som, luz e outros recursos técnicos que garantam a qualidade dos eventos. A contratação de empresas especializadas para a montagem e operação desses sistemas deve ser considerada.

Ainda, é necessário estabelecer mecanismos de comunicação e marketing para divulgar as atividades programadas. A criação de campanhas informativas através de mídias sociais, rádios locais, panfletagem e outros meios pode contribuir significativamente para a adesão do público aos eventos, favorecendo uma maior movimentação econômica local e mitigando a ideia de que há falta de opções de lazer.

Por último, se houver a necessidade de capacitação específica dos servidores para a fiscalização e a gestão dos contratos, essa formação deve abranger aspectos relevantes da cultura, do entretenimento e da dinâmica de eventos. Com isso, será possível garantir que a execução dos contratos de contratação direta ocorra conforme o planejamento e com a qualidade esperada.

Essas providências operacionais e estruturais são essenciais para a efetividade da estratégia escolhida, visando não apenas a execução de shows, mas também a construção de um ambiente cultural mais robusto e atrativo para os cidadãos de Itinga do Maranhão. A priorização dessa abordagem integrada assegura o melhor uso dos recursos públicos, promovendo economicidade, eficiência e eficácia nas contratações públicas.

ANTONIO GILIO DA S. PEREIRA



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida, que é a contratação direta com o cantor para eventos culturais em Itinga do Maranhão, revela que não há demandas adicionais que necessitem ser atendidas antes da realização dessa contratação.

Os shows e eventos culturais exigem um planejamento específico em termos de estrutura e logística, no entanto, neste caso particular, essa solução foi concebida para atender diretamente a demanda de entretenimento, sem a necessidade de ações que requeiram contratações prévias. Os espaços públicos disponíveis para os eventos podem já estar adequados para receber o cantor, portanto, não seriam necessárias adequações prediais ou outras intervenções para viabilizar a realização do evento.

Além disso, ao focarmos na necessidade imediata de proporcionar eventos culturais, a depender do tipo de espetáculo e da previsão de público, não são identificadas também necessidades de manutenção de equipamentos acústicos ou de iluminação, desde que tais recursos já estejam disponíveis e em condições adequadas de uso.

Dessa forma, a análise conclui que nenhuma contratação adicional relacionada a aspectos técnicos ou operacionais é essencial antes da efetivação da contratação direta com o cantor, uma vez que esta contratada por si só atende de forma direta o objetivo de suprir a carência de eventos culturais no município. Portanto, a solução apresentada está completa em sua abordagem, sem a necessidade de suporte adicional imediato.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise dos possíveis impactos ambientais da contratação direta com o cantor para a realização de shows e eventos culturais em Itinga do Maranhão, é importante considerar diversos fatores que podem afetar o meio ambiente. Dentre os impactos identificados, destacam-se: o consumo de energia elétrica durante os shows, geração de resíduos sólidos, poluição sonora e a degradação temporária do espaço público onde ocorrerão as atividades.

Para mitigar o impacto do consumo de energia, recomenda-se a utilização de sistemas de som e iluminação que sejam energeticamente eficientes. A contratação deve priorizar empresas que utilizem equipamentos de baixo consumo energético, como lâmpadas LED, que diminuem significativamente a demanda por eletricidade. Além disso, planejar o evento em horários que aproveitem a luz natural pode reduzir ainda mais a necessidade de energia artificial.

Em relação à geração de resíduos sólidos, é fundamental implementar uma gestão adequada dos resíduos gerados durante e após os eventos. Isso inclui a disponibilização de lixeiras segregadas para recicláveis e orgânicos, além de campanhas de conscientização para o público sobre a importância da

Antonio Gilio da S. Pereira



reciclagem. A parceria com cooperativas de catadores para a coleta e destinação dos materiais recicláveis pode ser uma medida eficaz que beneficia tanto o meio ambiente quanto a economia local.

A poluição sonora é outro aspecto a ser considerado, especialmente em áreas urbanas e residenciais. Para minimizar esse impacto, deve-se estabelecer limites de volume para o som durante os shows e definir horários apropriados para as apresentações, evitando a realização de eventos em horários que possam perturbar a tranquilidade da comunidade.

Quanto à logística reversa, é relevante planejar a destinação adequada de qualquer equipamento ou material usado nos eventos, seja ele do cantor ou da equipe de produção. A locação de equipamentos, ao invés da compra, pode ser uma solução ambientalmente responsável, permitindo que utensílios e estruturas sejam reutilizados em outros eventos, reduzindo a necessidade de novos recursos. Além disso, promover feiras de troca ou doação de produtos utilizados, como roupas de palco e materiais promocionais, pode fomentar a cultura de reaproveitamento na comunidade.

Essas medidas não apenas contribuem para a redução dos impactos ambientais, mas também estreitam a relação entre os eventos culturais e a sustentabilidade, promovendo uma consciência ambiental entre os cidadãos de Itinga do Maranhão. Ao integrar essas práticas no planejamento dos shows, a prefeitura poderá oferecer opções de lazer que respeitem o meio ambiente e incentivem um desenvolvimento econômico mais equilibrado.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Março de 2025


ANTONIO CELIO DA SILVA PEREIRA
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento

Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa



Objeto Detalhado

Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

Antonio Celio da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Falha de logística e infraestrutura

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		Responsável
Problemas técnicos durante a apresentação.		Gledson Ramalho Costa
Ações Preventivas		Antonio Celio da Silva Pereira
Teste de som e equipamento com antecedência		Responsável
Disponibilização de equipe técnica de prontidão durante o evento		Gledson Ramalho Costa
Ações de Contingência		
Uso de equipamentos de backup		

Antonio Celio da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Intervenção rápida da equipe técnica para corrigir falhas

Antonio Celio da Silva Pereira

Risco Alto - Problemas de segurança

Etapa	Impacto	Probabilidade	Responsável
Planejamento	Muito Alto	Média	Antonio Celio da Silva Pereira Antonio Celio da Silva Pereira
Dano Risco à integridade física de participantes e equipe.			
Ações Preventivas Implementação de plano de segurança detalhado com autoridades locais Treinamento da equipe de segurança para emergências			Responsável Antonio Celio da Silva Pereira Antonio Celio da Silva Pereira
Ações de Contingência Coordenação com as forças de segurança locais para resposta rápida Disponibilização de equipe médica no local			Responsável Gledson Ramalho Costa Gledson Ramalho Costa

Risco Médio - Conflitos legais e regulamentares

Etapa	Impacto	Probabilidade	Responsável
Planejamento	Alto	Baixa	Gledson Ramalho Costa Antonio Celio da Silva Pereira
Dano Impossibilidade de realizar o evento devido a falta de licenças ou permissões.			
Ações Preventivas Verificação antecipada de todas as licenças e permissões necessárias para o evento Consulta e alinhamento com as autoridades locais			Responsável Gledson Ramalho Costa Antonio Celio da Silva Pereira
Ações de Contingência Rápida correção de qualquer documentação ou licença faltante Assessoramento jurídico para lidar com questões de conformidade emergenciais			Responsável Gledson Ramalho Costa Antonio Celio da Silva Pereira

ETP nº 017/2025 - Contratação Direta com o Cantor

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Março de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

13
M

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04
Gledson Ramalho Costa,



Objeto

Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA

Justificativa da Necessidade

A contratação direta de um cantor pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se justifica a partir da necessidade de promover eventos culturais que fortaleçam a identidade local e promovam a integração social. Tais eventos são fundamentais para o fomento da cultura regional, proporcionando à população acesso a manifestações artísticas e de entretenimento.

A carência de ações que estimulem a cultura no município evidencia-se na demanda por atividades que atraiam a comunidade, promovendo coesão social e valorização da arte local. A ausência dessa oferta resulta em uma limitação das opções de lazer e enriquecimento cultural aos cidadãos, reforçando a importância de um investimento estratégico na realização de eventos com artistas de renome, que possam garantir maior adesão popular.

Além disso, a realização de eventos com a participação de artistas reconhecidos contribui não apenas para a diversão e lazer dos munícipes, mas também para a movimentação da economia local. Essas iniciativas geram oportunidade de trabalho através da contratação de prestadores de serviços, como ambulantes, técnicos de som e iluminação, além de impactar positivamente no comércio local durante as festividades.

Assim, a viabilidade de promover a contratação diretas de um cantor para a realização de eventos é imprescindível para atender a uma demanda claramente identificada, alinhando-se diretamente ao interesse público. Este formato de contratação visa garantir a qualidade e a efetividade das celebrações, respeitando os anseios da população e contribuindo para a construção de uma cidade mais vibrante e culturalmente rica.

Antônio Cêlio da S. Pereira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 7 de Abril de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA	UNIDADE	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Valor Total					R\$ 110.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Março de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
Para: Lava Pratos

VALORIZA SHWS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.532.350/0001-98, neste ato representando a banda na forma, na qualidade de empresário exclusivo do artístico, tendo como objeto a realização de shows e eventos. **Vem através desta, apresentar proposta de apresentação artística**, para realização de shows com o artista da banda **"SUMIRE TOM DE ALERTA"** conforme detalhamento abaixo, para animação do evento nas festividades do **LAVA PRATOS**, a realizar-se no dia **22 de março de 2025**, na cidade de **Itinga do Maranhão**.

1º OBJETIVO: Show musical com a banda **SUMIRE TOM DE ALERTA**, com duração do show de **02h00min** (duas horas), com repertório de **Axé, Forró, Piseiro, Vaquejada, Sertanejo**, com participação de **18 integrantes**, entre técnicos e músicos.

2º CACHÊ: R\$. **110.000,00** (cento e dez mil reais).

3º DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência nº 0638-6, Conta Corrente nº 123.209-6

Atendendo todas as exigências fundamentadas na **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, nos termos do art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR
1	Show artístico com SUMIRE TOM DE ALERTA	01	Show (prestação geral do pacote de serviços	R\$. 110.000,00

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**, a contar da assinatura da proposta.

2 - No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo impostos alusivos aos serviços prestados, taxas e encargos sociais obrigações trabalhistas, Ecad, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais;

3 - **As DESPESAS para apresentação do show, com transporte, hotel, room list, estrutura e alimentação de camarim da banda, é por conta do CONTRATADO;**

4 - **Não está incluso no referido contrato, som, palco, iluminação e telão de Led, que fazem parte do contratante.**

ARAGUAÍNA - TO, 07 de Março de 2025

VALORIZA SHOWS

LTDA:49532350000198

Assinado de forma digital por VALORIZA
SHOWS LTDA:49532350000198
Dados: 2025.03.21 14:47:29 -03'00'

VALORIZA SHOWS LTDA

CNPJ: 49.532.350/0001-98

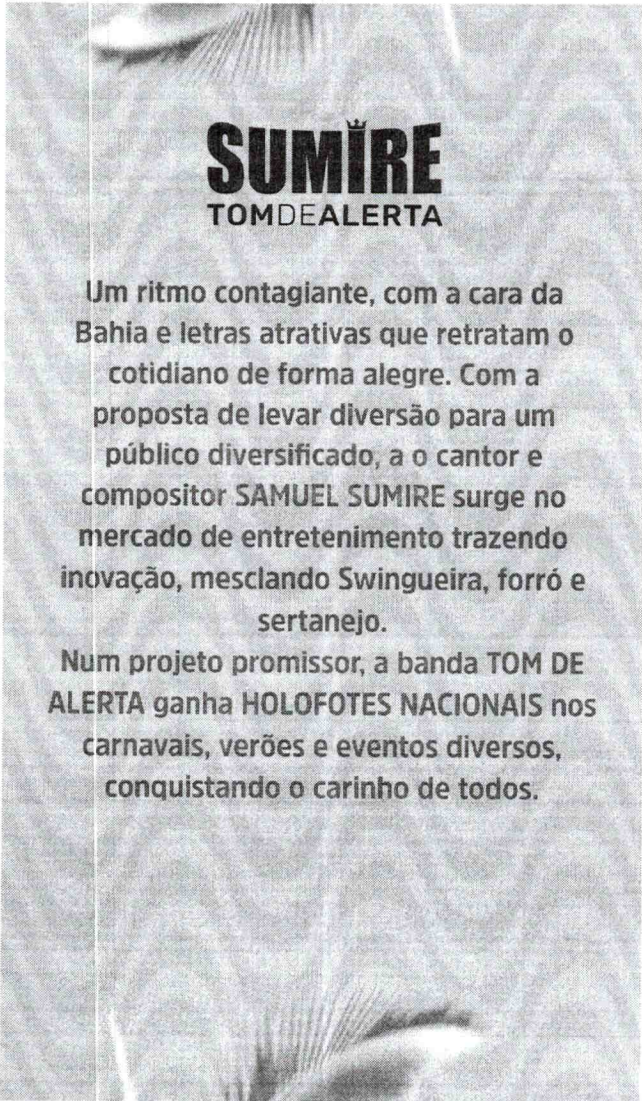
REPRESENTANTE LEGAL

Lurnaildo Coelho de Brito

Telefones: ☎ (63) 99299-4711 / 99269-8041

16
M





SUMIRE

TOM DE ALERTA

Um ritmo contagiante, com a cara da Bahia e letras atrativas que retratam o cotidiano de forma alegre. Com a proposta de levar diversão para um público diversificado, o cantor e compositor **SAMUEL SUMIRE** surge no mercado de entretenimento trazendo inovação, mesclando Swingueira, forró e sertanejo.

Num projeto promissor, a banda **TOM DE ALERTA** ganha **HOLOFOTES NACIONAIS** nos carnavais, verões e eventos diversos, conquistando o carinho de todos.

18
H

SUMIRE
TOMDEALERTA

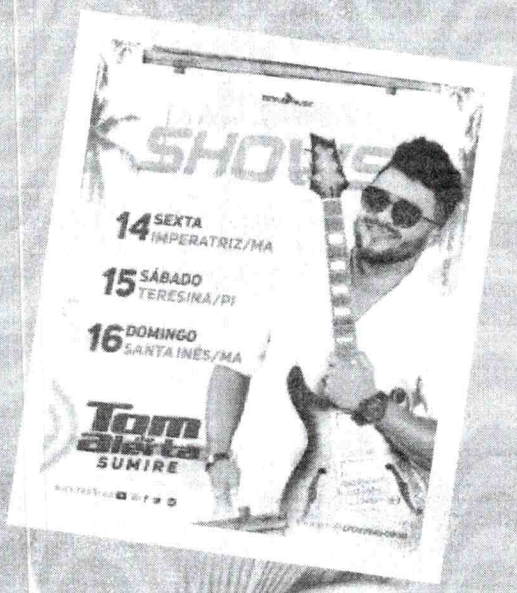
MAIS DE
50 ALBUNS
GRAVADOS



19
M

SUMIRE
TOMDEALERTA

SHOWS EM MAIS DE
300 CIDADES
PELO BRASIL



14 SEXTA
IMPERATRIZ/MA

15 SÁBADO
TERESINA/PI

16 DOMINGO
SANTA INÊS/MA

Tom dala
SUMIRE

20
14

SUMIRE
TOMDEALERTA

MAIS DE
15 MIL
SEGUIDORES

The image is a vertical poster with a background of a person's face, showing their eyes and eyelashes. The text is centered and reads "SUMIRE" in a large, bold, sans-serif font, with "TOMDEALERTA" in a smaller font below it. Below this, it says "MAIS DE" followed by "15 MIL" in a very large, bold font, and "SEGUIDORES" in a smaller font at the bottom. A large, stylized Instagram logo is positioned in the lower half of the poster.

24

SUMIRE
TOMDEALERTA

Small vertical text on the right side of the card.

SHOWS



(62)98565-1011



@sumiretomdealerta

SIGA-NOS!



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 01.001/2025**, no dia **7 de Março de 2025** que tem por finalidade Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA.



Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA
BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW
QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2025,
EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA
DO MARANHÃO - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.001/2025**, cujo objeto é Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Março de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

24

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 11/03/2025

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 192

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 13.392.0473.2027.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 117.700,00

CENTO E DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 11/03/2025

25
ry

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 192

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 13.392.0473.2027.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 117.700,00

CENTO E DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade





DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

26
37
M

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, objeto do Processo Administrativo nº 01.001/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA	UNIDADE	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 110.000,00					
Valor Total				R\$ 110.000,00	

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Março de 2025


Gleudson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA	UNIDADE	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 110.000,00					
Valor Total					R\$ 110.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico Sumire - Tom de Alerta, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.
- 3.2. Sumire - Tom de Alerta possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. Entre suas músicas mais populares estão "Amor Incondicional", "Parara Ti Bum" e "Eu, Ela e a Amiga Dela". Lançaram o álbum "Sumire Tom de Alerta - Maio 2024", disponível no Sua Música.
- 3.3. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.
- 3.4. A consagração do artista é evidenciada por A banda mantém uma presença ativa nas redes sociais, compartilhando novidades e interagindo com os fãs no Instagram. A banda **Sumire - Tom de Alerta**, de Fortaleza, Ceará, tem se destacado no cenário do axé brasileiro, conquistando espaço com lançamentos de sucesso e participações em eventos importantes. Um dos marcos de sua trajetória foi o lançamento do álbum *Love & Paredão* em 2024, que trouxe músicas como *Amor Incondicional* e *Putariazinha*. Em 2025, a banda seguiu ampliando seu repertório com o single *Hoje Eu Queria Você!*, reforçando sua presença nas plataformas digitais. Além dos lançamentos, a Sumire - Tom de Alerta ganhou notoriedade ao participar de grandes eventos, como o **#CarnaPraça2025**, onde foi

Antônio Carlos da S. Pereira



atração surpresa na terceira noite do festival. Sua popularidade também se reflete no engajamento nas redes sociais e nas plataformas de streaming, onde acumula milhares de reproduções e seguidores que acompanham suas novidades.

- 3.5. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho de Sumire - Tom de Alerta, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.
- 3.6. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de Sumire - Tom de Alerta, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.
- 4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.
- 4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.
- 4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. A contratação direta de um cantor pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se justifica a partir da necessidade de promover eventos culturais que fortaleçam a identidade local e promovam a integração social. Tais eventos são fundamentais para o fomento da cultura regional, proporcionando à população acesso a manifestações artísticas e de entretenimento.

A carência de ações que estimulem a cultura no município evidencia-se na demanda por atividades que atraiam a comunidade, promovendo coesão social e valorização da arte local. A ausência dessa oferta resulta em uma limitação das opções de lazer e enriquecimento cultural aos cidadãos, reforçando a importância de um investimento estratégico na realização de eventos com artistas de renome, que possam garantir maior adesão popular.



[Handwritten signatures and initials]

Além disso, a realização de eventos com a participação de artistas reconhecidos contribui não apenas para a diversão e lazer dos munícipes, mas também para a movimentação da economia local. Essas iniciativas geram oportunidade de trabalho através da contratação de prestadores de serviços, como ambulantes, técnicos de som e iluminação, além de impactar positivamente no comércio local durante as festividades.

Assim, a viabilidade de promover a contratação direta de um cantor para a realização de eventos é imprescindível para atender a uma demanda claramente identificada, alinhando-se diretamente ao interesse público. Este formato de contratação visa garantir a qualidade e a efetividade das celebrações, respeitando os anseios da população e contribuindo para a construção de uma cidade mais vibrante e culturalmente rica.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Duração da Apresentação:** A duração total da performance deve ser de 2h00min. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.
- 7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.
- 7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.
- 7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.
- 7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.
- 7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgãos de fiscalização perante seu repertório..
- 7.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar a apresentação às 00:00 horas.
- 7.8. **Comunicação e Coordenação:** Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.
- 7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. **DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 3(três) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021..

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. **PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. No preço do serviço já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo impostos alusivos aos serviços prestados, taxas e encargos sociais obrigações trabalhistas, Ecad, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais;
- 14.2. As DESPESAS para apresentação do show, com transporte, hotel, room list, estrutura e alimentação de camarim da banda, é por conta do CONTRATADO;
- 14.3. Não está incluso no referido contrato, som, palco, iluminação e telão de Led, que fazem parte do CONTRATANTE.

15. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

37
730
M

Antonio Gilio da S. Pereira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.1. **Local:** [EM FRENTE AO CAMINO SUPERMERCADO]
- 16.2. **Data:** 22/03/2025
- 16.3. **Horário:** 00:00 HRS

Materiais a serem disponibilizados

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.



- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



- prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

35
40
45

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), será pago como garantia da reserva da data da apresentação. Este valor representa o pagamento total acordado e serve como confirmação do compromisso contratual.
- 20.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.3.1. o prazo de validade;
 - 20.3.2. a data da emissão;
 - 20.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.3.5. o valor a pagar; e
 - 20.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ANTONIO Cezio da S. PEREIRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Março de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



COMPRAS E SERVICOS COMUNS - LEI 14.233/2021



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



.....



R\$ (.....)



INITIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____-____
 Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
 Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



Nome Responsável Contratado....., CPF nº -



Nome Fiscal Contrato.....

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

gov.br

 ANTONIO GILIO DA S. PEREIRA

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

Rafael C. 210 do S. Pereira

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



anexo

a

este

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Rafael G. do S. Pereira

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Antonio Carlos da Silva

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Antônio Cleo da S. Pereira

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten signature: Raulino G. da S. Pereira

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Rafael G. do S. Pereira

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

Antônio Cleo da S. Pereira

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão - MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Raionio Célio da S. Soares

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



NOME:

NOME:

46
5/5
M



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

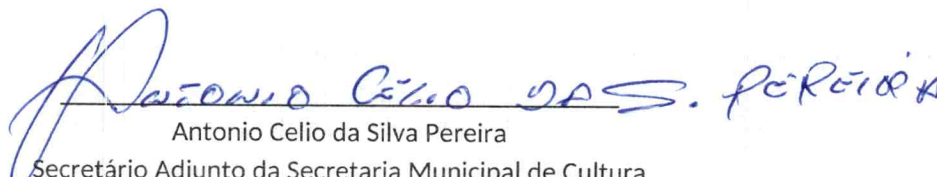
27
27
27
27

No uso de minhas atribuições, em **17 de Março de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 010/2025, originário do Processo Administrativo nº 01.001/2025, que tem por finalidade Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, com valor total estimado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Março de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONVÊNIO Nº 28/2025 – SECMA
PROCESSO Nº 2025.14000.01279

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITINGA DO MARANHÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA

O Estado do Maranhão, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com CNPJ nº. 05.508.362/0001-01, sediada Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 401, Jardim Renascença, Palácio Henrique de La Rocque, São Luís - MA, CEP: 65075-380, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **YURI ARRUDA MILHOMEM**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, com CNPJ nº 01.614.537/0001-04, sediada na Av. Paula Rejane De Carvalho Santos, Nº 300 – Coqueiral, ITINGA – MA, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Prefeita **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, portador do RG nº 8785429 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 031.072.013-32, residente e domiciliado no município de Itinga, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei 14.133/2021, Instrução Normativa nº. 18/2008 do TCE/MA, que Regulamenta os Convênios de Natureza Financeira, e Artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Carta Magna do País, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI objeto deste Termo de Convênio entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**, uma parceria, que tem por objeto a realização do Projeto “Lava Pratos de Carnaval 2025”, conforme todas as especificações inseridas no bojo do Processo Administrativo nº 2025.14000.01279, através do projeto apresentado, que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - À CONCEDENTE compete:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a ser executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**.

II - À CONVENIENTE compete:

a) aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

b) restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**, com fulcro no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento;

d) realizar a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos oriundos da Administração Pública, através de procedimentos análogos aos previstos na lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021), devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente, com fulcro no art. 13, parágrafo único da L.N. nº 18/2008 do TCE/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, no presente exercício, dar-se-á, em parcela única, com cronograma de desembolso no mês de março, do valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, de acordo com a seguinte distribuição:

I – **CONCEDENTE**: Pagamento em parcela única, a ser paga após a emissão da Notas de Empenho, totalizando o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta da Unidade Orçamentária 14101 Secretaria de Estado da Cultura Subação 027683 EMENDA PARLAMENTAR DE RICARDO ARRUDA Fonte Recurso 1.5.00.101000 Natureza Despesa 33.40.41.00

II – **CONVENIENTE**: A **CONVENIENTE** se obriga, a título de Contrapartida, pelo valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação legal e, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho do presente Processo Administrativo**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da importância referida far-se-á após a assinatura deste Termo, de acordo com o **Cronograma de Desembolso**, integrante do **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE, serão mantidos na conta específica nº 15.300-1, do Banco do Brasil, Agência nº 5676-6 em nome de PM DE ITINGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos, visando a atingir os objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do referido Convênio, com fulcro no art. 10 e 11 da Instrução Normativa nº 18/2008 do TCE/MA, com a seguinte documentação:

- a) Ofício de Encaminhamento
- b) Cópia do Plano de Trabalho
- c) Cópia do Termo de Convênio
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa
- e) Relação de Pagamentos
- f) Conciliação Bancária
- g) Cópia da documentação comprobatória das despesas e declaração de que os originais se encontram em ordem e devidamente arquivados.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso.
- i) Comprovante de recolhimento dos tributos/impostos incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIENTE, com a identificação do número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Estadual, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado à CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, adicionando 90 (noventa) dias para a apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, bem como a falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, bem como “de ofício” pela Concedente, conforme previsto no artigo 27, VI da portaria Interministerial nº 424/2016.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **CONVÊNIO** a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **CONVÊNIO**, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONCEDENTE no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Estadual competente.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Luís/MA, 17 de março de 2025.

YURI ARRUDA MILHOMEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
CONCEDENTE

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.

Representante Legal da Empresa: **VALORIZA SHOWS LTDA - 49.532.350/0001-98**

Com endereço à AVENIDA ANHANGUERA, S/N, SETOR CARAJÁ, Araguaína, Tocantins

Contatos: (63) 9269-8041 | LURNAILDOCOELHO2022@GMAIL.COM

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 010/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 01.001/2025, no valor total de R\$ 110.000,00, foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Março de 2025

Antonio Celio da Silva Pereira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 090/2025 - GAB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.532.350/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALORIZA SHOWS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALORIZA SHOWS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANHANGUERA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA17 LOTE 19-A SALA A
-----------------------------	---------------	--

CEP 77.809-200	BAIRRO/DISTRITO SETOR CARAJA	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LURNAILDOCOELHO2022@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9269-8041
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 14:53:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VALORIZA SHOWS LTDA		Protocolo: TOC2500093935	
NIRE : 17200848946			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 17200848946	CNPJ 49.532.350/0001-98	Data de Ato Constitutivo 09/02/2023	Início de Atividade 07/02/2023
Endereço Completo Avenida ANHANGUERA, Nº S/N, QUADRA17 LOTE 19-A SALA A, SETOR CARAJA - Araguaína/TO - CEP 77809-200			
Objeto Social SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE ESCOLAR.			
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome LURNAILDO COELHO DE BRITO	CPF/CNPJ 068.007.651-47	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio
		Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome LURNAILDO COELHO DE BRITO	CPF 068.007.651-47	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			
Data 20/08/2024	Número 20240553870	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2025, às 09:47:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código AGGZAZAP.Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.532.350/0001-98
Razão Social: VALORIZA SHOWS LTDA
Endereço: - AV ANHANGUERA SN - / SETOR CARAJA / ARAGUAINA / TO / 77809-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710286200723991

Informação obtida em 17/03/2025 15:19:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SUMIRE

TOM DE ALERTA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE *REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA* QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: VALORIZA SHOWS LTDA E DO OUTRO LADO COMO SAMUEL SANTANA DA SILVA DE NOME ARTÍSTICO "BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE: VALORIZA SWOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.532.350/0001-98, com sede na Rua Rolândia, S/N, Bairro Centro, Município de Aragominas-TO, CEP: 77.845-000, através do seu REPRESENTANTE LEGAL: LURNAILDO COELHO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 068.007.651-47 e portador CI/RG nº 1.412.221 2ª Via SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, S/N, Quadra 17-B, Lote 19-A, Setor Urbano, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77809-200 e, do outro lado,

Como REPRESENTADO: SAMUEL SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 006.077.571-83, residente e domiciliado à Quadra 104 Sul, Avenida LO3, S/N, ACSE II, Conjunto 04, Lote 1 a 10, sala 264 – Plano Diretor Sul. EM ARTES "BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA" com sede em Palmas, Estado de Tocantins, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu REPRESENTADO em caráter exclusivo, para realização de apresentações artística, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contrato artística que o contratante empresário é o seu único REPRESENTANTE em todo o território nacional, detendo a EXCLUSIVIDADE para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiro as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o fórum da cidade de Araguaína-TO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Araguaína – Tocantins, 26 de Junho de 2024.

VALORIZA SHOWS
LTDA:49532350000198

Assinado de forma digital por VALORIZA
SHOWS LTDA:49532350000198
Dados: 2024.06.27 14:26:30 -03'00'

VALORIZA SHOWS LTDA LTDA
CNPJ: 49.532.350/0001-98
REPRESENTANTE

SAMUEL SANTANA DA SILVA
CPF: 006.077.571-83
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

58
M

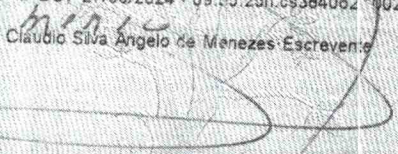
50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1468 - Qd. F-41 LT 152 / 104 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
PONE (62) 3223-1814

01132405210276924302336 - Consulte em <http://ratfivodigital.jus.br/sole>

Reconheço por verdadeira a assinatura de SAMUEL SANTANA DA
SILVA, Doufe Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 27/08/2024 - 09:55:25h.cs384062-0025

menes
Claudio Silva Angelo de Menezes Escrevente



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jurmaindo Coelho de Brito

5110



LURNALDO COELHO DE BRITO

LORDIANO COELHO CARDOSO

ERCILENE PEREIRA DE BRITO

ARGENTINA-TO

CERT. MASC. Nº 13.530, LIT. A 15, FLS. 85, EXP 23/02/1999
NOVA OLINDA-TO

068.007.651-47

114



BC1862478, 1575894, 231611

03/12/1997

12/10, 2018

50

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.**

VALORIZA SHOWS LTDA.

LURNAILDO COELHO DE BRITO: Brasileiro, natural de Araguaína - TO, Solteiro, nascido em 03/12/1997, Empresário, portador da C.I nº 1.412.221 expedida pela S.S.P/TO, emitida em 12/07/2018, CPF nº 068.007.651-47, filho de Lourdiano Coelho Cardozo e Ercilene Pereira de Brito, residente e domiciliada à AVENIDA ANHANGUERA, S/N, SETOR CARAJA, em ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77.809-200; único sócio da sociedade limitada: **VALORIZA SHOWS LTDA**, com sede à: RUA ROSALÂNDIA, S/N, CENTRO em ARAGOMINAS-TO, CEP: 77845-000, com contrato social arquivado na JUCETINS - Junta Comercial do Estado de Tocantins, sob nº 172,00848946 por despacho em 21/02/2024, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 49.532.350/0001-98, resolve, na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL da empresa.

CLÁUSULA I - O endereço da sede da empresa passa a ser: AVENIDA ANHANGUERA, S/N, QUADRA 17, LOTE 19A SALA A, SETOR CARAJA em ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77.809-200.

CLÁUSULA II - O objeto da Sociedade passa a ser de:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TRANSPORTES ESCOLAR

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como sede(matriz) é exercida as atividades de: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES , ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TRANSPORTES ESCOLA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE – 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;

CNAE – 7719-5/99 – Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor;

CNAE – 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE – 9001-9/02 – Produção musical;

CNAE – 9001-9/05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejada e similares;

CNAE – 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;

CNAE – 5911-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

CNAE – 4924-8/00 – Transporte escolar.

CLÁUSULA II – O objeto da Sociedade passa a ser de:

Em consequência da alteração, CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL, mediante as condições e Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sobre o nome empresarial de: **VALORIZA SHOWS LTDA.** E o nome de fantasia de: **VALORIZA SHOWS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na AVENIDA ANHANGUERA, S/N, QUADRA 17, LOTE 19A, SALA A, SETOR CARAJA em ARAGUAÍNA-TO, CEP: 77.809-200.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 07/02/2023 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital Social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País e assim representado.

Nome do Sócio	Quotas	Valor em R\$	%
LURNAILDO COELHO DE BRITO	80.000	80.000,00	100,00
TOTAL	80.000	80.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA - O objeto da Sociedade é de: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TRANSPORTES ESCOLAR

Parágrafo único – Em estabelecimento eleito como sede(matriz) e filial(ais) é exercida as atividades de: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES , ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TRANSPORTES ESCOLAR

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE – 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;
- CNAE – 7719-5/99 – Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor;
- CNAE – 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- CNAE – 9001-9/02 – Produção musical;
- CNAE – 9001-9/05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejada e similares;
- CNAE – 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- CNAE – 5911-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- CNAE – 4924-8/00 – Transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio: **LURNAILDO COELHO DE BRITO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, desta sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O termino de cada exercício social será encerrado, em 31 de Dezembro do ano civil, o administrador procederá à elaboração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – O(s) sócio(s) que quiser (em) ceder ou transferir sua(s) quota(s) deverá(ao) notificar os demais sócios, através de Carta Precatória e assinada pelo próprio punho, identificando o interessado e especificando o preço e demais forma de pagamento, com anuência do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso da dissolução da sociedade, uma vez paga o passivo, o Ativo se reverterá em favor dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

62
M

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as pena da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de ARAGUAINA - TO. Para decidir sobre quaisquer ações, ou o que por ventura vierem surgirem inerentes ou presente instrumento.

E para que produza os devidos efeitos legais assinam o presente instrumento digitalmente em via única para o registro e arquivamento perante esta Junta Comercial

Araguaína - TO, 24 de Junho de 2024.

LURNAILDO COELHO DE BRITO
Sócio Administrador

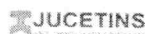


ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALORIZA SHOWS LTDA consta assinado digitalmente por:

62
M

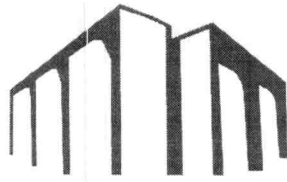
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06800765147	LURNAILDO COELHO DE BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2024 11:27 SOB N° 20240414519.
PROTOCOLO: 240414519 DE 25/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408984204. CNPJ DA SEDE: 49532350000198.
NIRE: 17200848946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2024.
VALORIZA SHOWS LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 807a68c9

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VALORIZA SHOWS LTDA

CNPJ n. 49.532.350/0001-98

Certidão emitida em: 19/03/2025, às 09:49:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 19/03/2025, 09:49:18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidência

Secretaria-Geral das Sessões

66
M

CERTIDÃO

REQUERENTE: VALORIZA SHOWS LTDA

CNPJ: 49.532.350/0001-98

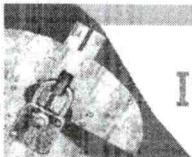
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS **certifica** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de processo no qual figure como responsável ou interessado(a) no âmbito desta Corte de Contas.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tceto.tc.br/>, por meio do código verificador **360979** e o código CRC **83b779b** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 14:59 de 17/03/2025 com validade de trinta dias a contar da emissão.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

67
M

Certifico que nesta data (17/03/2025 às 15:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.532.350/0001-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D8.655F.84F3.D975 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VALORIZA SHOWS LTDA**

CPF/CNPJ: **49.532.350/0001-98**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:12:27 do dia 17/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BS52170325151227

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

68
M



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

CERTIDÃO NÚMERO: 378680

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 323728 - VALORIZA SHOWS LTDA

CPF/CNPJ: 49.532.350/0001-98

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: ANHANGUERA Qd. 90 Lt.15 Nº 1333 QUADRA17 LOTE 19-A SALA A,
SETOR CARAJAS, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77809200

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 20 de Abril de 2025 (90 dias).

EMITIDA: Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025 às 09:48:37

Código de Validação: 12013378680

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

QRCode





Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendencia de Gestão Tributaria,
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa

Número da Certidão

6484171



Validador

77517526881737551798177159630884

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA

70
M

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: VALORIZA SHOWS LTDA

CNPJ : 49.532.350/0001-98

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA, S/N, SETOR CARAJAS - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Segunda feira, 17 de Março de 2025 - 11h 27m 11s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

FERNANDA COSTA ALMEIDA NAZARIO

MATRÍCULA:

117228911



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALORIZA SHOWS LTDA**

CPF/CNPJ: **49.532.350/0001-98**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:08:06 do dia 17/03/2025 , com validade até o dia 16/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pW6uWfMRKJ5IYPpDH3rm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALORIZA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.532.350/0001-98

Certidão nº: 15532823/2025

Expedição: 17/03/2025, às 15:18:13

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALORIZA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.532.350/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

33
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALORIZA SHOWS LTDA
CNPJ: 49.532.350/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:45 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **7BE3.05F1.7357.DB95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Nota: 2025000

00000008

Código Verificação
SNA7-97T1



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

28/01/2025 08:57:23

Período de Competência

01/2025

Município de Prestação do Serviço

Palmas - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

VALORIZA SHOWS LTDA

Nome Fantasia

VALORIZA SHOWS

CPF/CNPJ

49.532.350/0001-98

Inscrição Municipal

45092

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

carlos-setec@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 9269-8041

Endereço

Avenida Anhangüera, S/N, Quadra 17 Lote 19-A - Sala A, Setor Carajá - CEP: 77809-200 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE PALMAS

CPF/CNPJ

24.851.511/0015-80

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3212-2771

E-mail

gabinete.pmp.agtur@gmail.com

Endereço

AE SE 33 Avenida NS 10, S/N - Plano Diretor Sul - CEP: 77021-086 - Palmas - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação por Inexigibilidade de Licitação, do Show Artístico da Banda - "SUMIRE TOM DE ALERTA", através de Empresário Exclusivo VALORIZA SHOWS LTDA, realização do REVEILLON/2024 de Taquaruçu no município de Palmas - TO.

PAGAMENTO: Será realizado em DUAS parcelas, sendo a primeira 50% antes da apresentação e o restante de 50% após a realização do evento.

PROCESSO Nº 2024015828

VALORIZA SHOWS LTDA

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 0638-6

Conta Corrente: 123209-6

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

170.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

170.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

170.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 22.865,00 Federal e R\$ 8.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 28/01/2025 08:57:23

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Nota: 2025000

00000024

Código Verificação
QRJ9-Y6EV

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/02/2025 07:45:56

Período de Competência

02/2025

Município de Prestação do
Serviço

Nova Olinda - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

VALORIZA SHOWS LTDA

Nome Fantasia

VALORIZA SHOWS

CPF/CNPJ

49.532.350/0001-98

Inscrição Municipal

45092

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

valorizashowsltda@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 9269-8041

Endereço

Avenida Anhangüera, S/N, Quadra 17 Lote 19-A - Sala A, Setor Carajá - CEP: 77809-200 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

CPF/CNPJ

00.001.602/0001-63

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3452-1408

E-mail

prefeituranolinda2021@gmail.com

Endereço

avenida goias, SN, 1284 - Centro - CEP: 77790-000 - Nova Olinda - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOWS com Apresentação em praça pública da Banda "SUMIRE TOM DE ALERTA", no dia 01 de março de 2025 no município de Nova Olinda - TO.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 0638-6

Conta Corrente: 123.209-6

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

160.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

160.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

160.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 21.520,00 Federal e R\$ 8.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 26/02/2025 07:45:56

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

24/01/2025 09:02:09

Período de Competência

01/2025

Município de Prestação do Serviço

Jussiape - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Araguaína

Nota: 2025000

00000004

Código Verificação

G8VM-CM6Q



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

VALORIZA SHOWS LTDA

Nome Fantasia

VALORIZA SHOWS

CPF/CNPJ

49.532.350/0001-98

Inscrição Municipal

45092

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

carlos-setec@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 9269-8041

Endereço

Avenida Anhangüera, S/N, Quadra 17 Lote 19-A - Sala A, Setor Carajá - CEP: 77809-200 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ELTON RIK LOPES DE SOUSA

CPF/CNPJ

821.890.991-53

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 99273-4000

E-mail

valorizashowsltda@gmail.com

Endereço

Avenida Prefeito João de Souza Lima, 429, Centro - Setor Carajá - CEP: 77809-040 - Araguaína - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Show Artístico com a Banda "SUMIRE TOM DE ALERTA", no dia 22/06/2024, representados pela Empresa VALORIZA SHOWS LTDA, para apresentação no ARRAIÁ FAZENDA DO GADO 2024 no período das festividades São João de Jussiape - BA.

PAGAMENTO: O valor global de R\$. 180.000,00 a ser pago em duas parcelas, sendo 50% (90.000,00) no ato de assinatura e o restante, 50% (90.000,00) após a realização do Show.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VALORIZA SHOWS LTDA
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 0638-6
Conta Corrente: 123209-6

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
180.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	180.000,00	180.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 24.210,00 Federal e R\$ 9.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 24/01/2025 09:02:09

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.ibeiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Aos 19 de Março de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	24/06/2025	-	SIM
CARTÃO CNPJ	17/03/2025	-	SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	17/03/2025	19/03/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	17/03/2025	17/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	17/03/2025	17/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	20/01/2025	20/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	20/01/2025	20/04/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	17/03/2025	15/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	17/03/2025	13/09/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	19/03/2025	19/05/2025	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE			

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

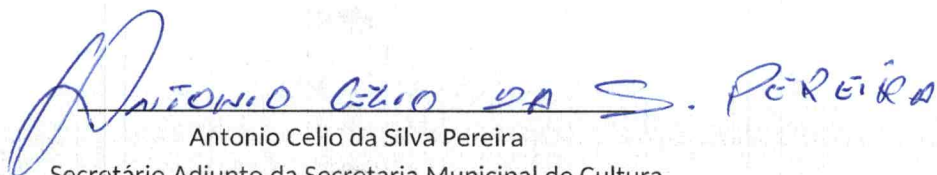
ANTONIO CILIO DA SILVA PEREIRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Itinga do Maranhão - MA, 19 de Março de 2025



Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

78
H



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Gledson Ramalho Costa

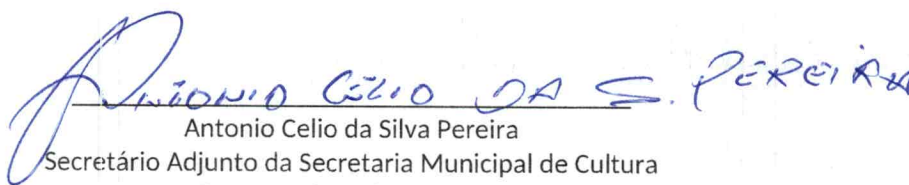
Secretário Municipal de Cultura

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Março de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 090/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

80
MP

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Março de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

83
A

PARECER JURÍDICO Nº 021/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO – MA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

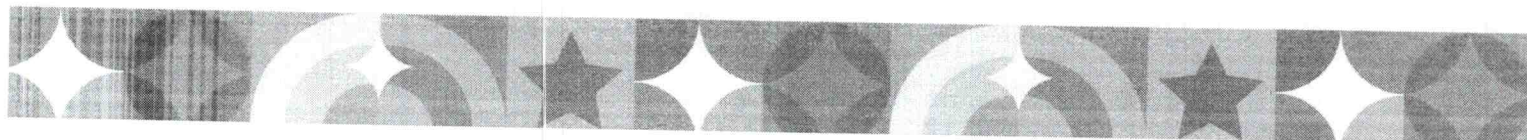
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO
DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 .
.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
ANÁLISE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, para o exercício de 2025, por meio de INEXIGIBILIDADE, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Os autos contêm até aqui, 80 (oitenta) laudas.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





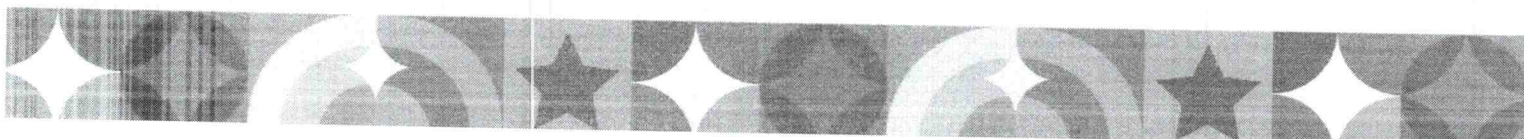
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

82
M

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Estudo técnico preliminar – (ETP)- art.18, inciso I da Lei 14.133/2021;
- c) Mapa de gerenciamento de riscos - art.18, inciso X da Lei 14.133/2021;
- d) Documento de formalização da demanda - (DFD) - art.74, inciso I da Lei 14.133/2021;
- e) Proposta Comercial – **VALORIZA SHOWS LTDA**;
- f) Atuação do processo administrativo – Secretário Municipal de Cultura – Gledson Ramalho Costa – Decreto nº 022/2025 - GAB;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Convênio nº 288/2025 – SECMA – Processo nº 2025.14000.01279;
- i) Comunicação de adequação orçamentária e financeira – Chefe da Divisão de Contabilidade;
- j) Despacho para elaboração de termo de referência;
- k) Termo de Referência – Profissional artístico, art.74, inciso II da Lei 14.133/2021;
- l) Minuta do Contrato;
- m) Termo de Autuação – Processo de Contratação – Inexibilidade 010/2025 ;
- n) Despacho para convocação de habilitação;
- o) Convocação para apresentação de habilitação;
- p) Documentos Habilitatórios: Cartão CNPJ, Certidão

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

83
M

Simplificada – SINREM, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Contrato de Exclusividade, Identidade do representante, Contrato Social, Certidão Estadual Falência, Condordata e Recuperação Judicial, Certidão Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Certidão Negativa, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais de Araguaína – TO, Certidão Positiva com Efeito de Negativa Estadual do Tocantins, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e – 24/01/2025, 28/01/2025 e 26/02/2025;

- q) Relatório de Análise de Habilitação;
- r) Despacho para aprovação e autorização;
- s) Despacho para parecer de Minuta do Edital e Contrato – art.53, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o **Secretário Municipal de Cultura** ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inexigibilidade, por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

MODALIDADE: Inexigibilidade

CAPITULAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: VALORIZA SHOWS LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

É o breve relatório dos fatos.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

84
M

II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

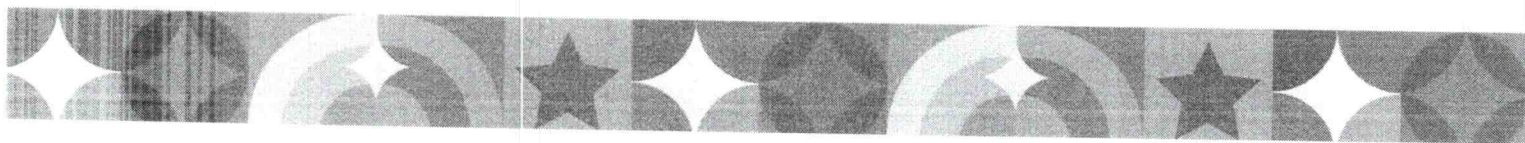
(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

II.II DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocacia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1 DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

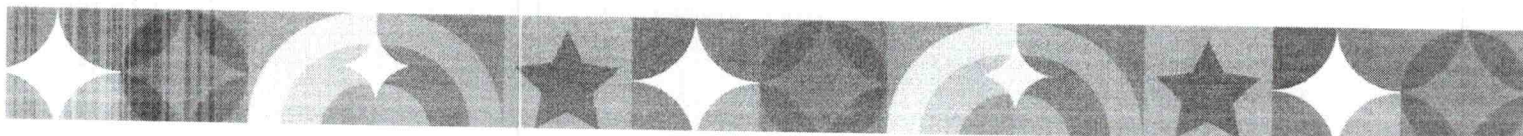
É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

8x
M

primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

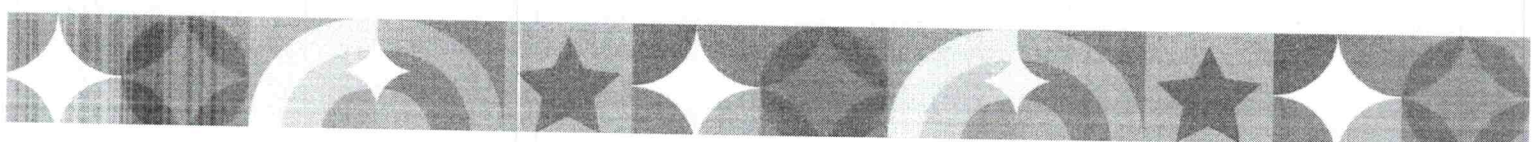
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei.

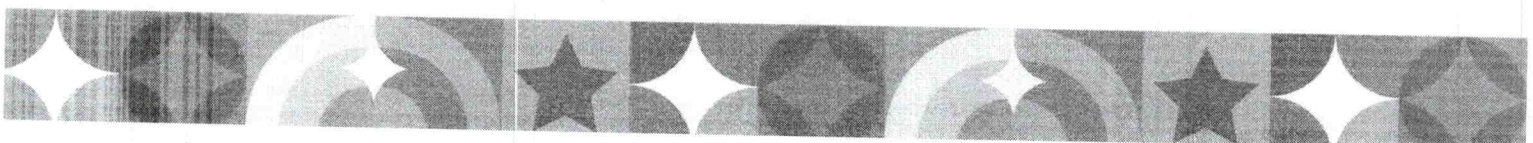
A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

88
M





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

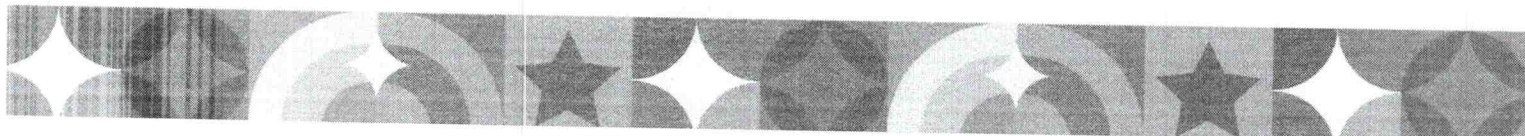
III.II DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O caso do processo administrativo em questão trata do o rol exemplificativo do artigo 74, temos o inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

SA
H





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

pública.

Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: **contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.**

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

ao
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Brasil (OMB). O § 2º do artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local.

Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a esta assessoria se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

as
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006).

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

03
H

motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

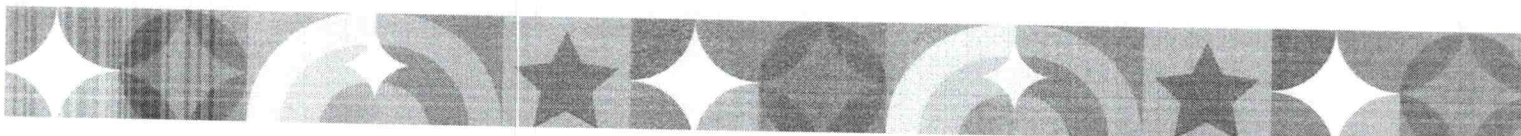
A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e ou empresas privadas do segmento artístico regional), das bandas a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação. De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa. Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

V. **DA PUBLICIDADE**

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

providenciar a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

VI. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **VALORIZA SHOWS LTDA (CNPJ nº 49.532.350/0001-98)**, no valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 17 (dezessete) laudas.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

96.0
M



PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz

96-B

~~97-B~~
M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de março de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



DESPACHO PARA PARECER

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Março de 2025

[Handwritten signature of Gledson Ramalho Costa]

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 026/2025 - CGM

Processo Administrativo: 01.001/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade: 010/2025 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação de serviço de apresentação artística da Banda Sumire Tom de Alerta para realização de show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão/MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade, sob a ordem administrativa de número 01.001/2025 e processo de contratação nº 010/2025, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Cultura apresentando o seguinte:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 09);
- c) Consta nos autos Mata de Gerenciamento de Riscos. (fls. 10 a 12);
- d) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 13 e 14);
- e) Da Proposta Apresentada. (fls. 15 a 21);
- f) Da Autuação do Processo Administrativo em 07 de março de 2025. (fl. 22);
- g) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fls. 23 e 24);
- h) Do Termo de Convênio nº 28/2025 – SECMA, Processo Administrativo nº 2025.1400.01279. (fls. 25 a 29);

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO:

Código da Ficha: 192

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 13.392.0473.2027.0000 – R\$ 117.700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- i) Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fl. 30);
- j) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 31);
- k) Do Termo de Referência. (fls. 32 a 41);
- l) Da Minuta do Contrato. (fls. 42 a 51);
- m) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 52);
- n) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 53);
- o) Da conferência de documentos e certificações de habilitação. (fls. 54 a 76);
- p) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 77 e 78);
- q) Da Solicitação de Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fl. 79);
- r) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 80);
- s) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 021/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 81 a 97);
- t) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 98);

CONCLUSÃO

Em questão; processo administrativo de nº 01.001/2025, Inexigibilidade nº 010/2025, partido da Secretaria Municipal de Cultura, para a avaliação e emissão de parecer do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 010/2025, ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra em sua lauda 16 / fl. 96 “Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **VALORIZA SHOWS LTDA, (CNPJ nº: 49.532.350/0001-98, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.**”

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seu artigo. 74, inciso II, § 2, passa a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assiste-se que, a folha 57 do presente processo de contratação, evidencia o atendimento ao referido parágrafo, trazendo á luz, conforme exigido **Contrato de Exclusividade**.

DA FISCALIZAÇÃO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

"Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência".

Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



102
9

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

Itinga do Maranhão/MA, 21 de março de 2025.

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SUMIRE TOM DE ALERTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO LAVA PRATOS, NA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 010/2025 para Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa AV, ANHANGUERA, S/N, QUADRA 17 LOTE 19-A SALA A, SETOR CARAJA, cidade de Araguaína - TO, representada por LURNAILDO COELHO DE BRITO, portador do CPF


Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



104

nº 068.007.651-47.. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Março de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: ff1607709b700eb7b615bcb06ded5179

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
Nº 010/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 010/2025 para Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do setor artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ nº 49.532.350/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anhanguera, s/nº, Quadra 17 Lote 19-A Sala A, CEP: 77.809-200, Setor Caraja, cidade de Araguaína - TO, representada por **LURNAILDO COELHO DE BRITO**, portador do CPF nº 068.007.651-47. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 20 de Março de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 93928af552b6c2e07f8d070fa47fcf8a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2025, assinado em 21/03/2025. Objeto: Contratação de Serviço de Apresentação Artística da banda SUMIRE TOM DE ALERTA para realização de Show que se realizará no próximo dia 22 de março de 2025, em comemoração ao Lava Pratos, na cidade de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 01.001/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ nº 49.532.350/0001-98. Valor Global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 21 de Março de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 0ad8bea756777cc303e6a4f5aa836175

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 16/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 16/2025. OBJETO ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretária Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.863.418/0001-74, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho, Nº 300, Centro, Itinga do Maranhão, MA, neste ato representada pela Sr. Renildo Santos Leal, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão. Através do objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para o Município de Itinga do Maranhão-MA. Originado do processo de contratação do Pregão Eletrônico nº 06/2024, que originou o contrato 16/2025 firmado com a empresa Mega Vendas Distribuidora CNPJ Nº 12.145.041/0001-55, sediada na Av. Newton Bello, 134 Santa Rita, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado pelo seu titular Felipe Castorino Batista Coelho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Com base no art. 65 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025 cujo objetivo é alteração do

disposto na Cláusula Oitava da Classificação Orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, da Secretaria Municipal de Saúde referente ao código reduzido conforme descrição abaixo:

INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2066.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Itinga do Maranhão - MA, 17 de janeiro de 2025.

Renildo Santos Leal

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 2d0c3487779f84cc65e87faef092a95

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 17/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 17/2025. OBJETO ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho, Nº 300, Centro, Itinga do Maranhão, MA, neste ato representada pela Sra. Nicolly Silva Queiroz, brasileira, Secretária Municipal de Administração de Itinga do Maranhão. Através do objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para o Município de Itinga do Maranhão-MA. Originado do processo de contratação do Pregão Eletrônico nº 06/2024, que originou o contrato 17/2025 firmado com a empresa Mega Vendas Distribuidora CNPJ Nº 12.145.041/0001-55, sediada na Av. Newton Bello, 134 Santa Rita, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado pelo seu titular Felipe Castorino Batista Coelho. **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Com base no art. 65 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025 cujo objetivo é alteração do disposto na Cláusula Oitava da Classificação Orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, da Secretaria Municipal de Administração referente ao código reduzido conforme descrição abaixo:

INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2122.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Itinga do Maranhão - MA, 17 de janeiro de 2025.

Nicolly Silva Queiroz

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fbf79a6f4512cb491bd2428ae46193c8

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 17/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 17/2025. OBJETO ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho, Nº 300, Centro, Itinga do Maranhão, MA, neste ato representada pela Sra. Nicolly Silva Queiroz, brasileira, Secretária Municipal de Administração de Itinga do Maranhão. Através do objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para

